



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 49,16
PARECERES N.ºs 49,16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de abril de 2016.

Ofício nº 32/2016 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 08/2016

40/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 08/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio e Aditamentos com a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, em regime de cooperação técnica, científica e educacional e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

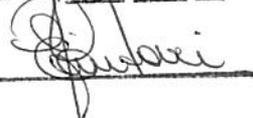
No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Recebi em

11/04/16



PROT. 001230 CAMARA M. ASSIS 11/04/2016 17:35



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 08/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora submetemos à análise e deliberação dessa Casa de Leis, tem por objetivo celebrar Termo de Convênio e Aditamentos com a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, em regime de cooperação técnica, científica e educacional, com o propósito de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade.

Desde sua fundação, a FEMA tem sido importante parceira da Municipalidade, desenvolvendo e apoiando projetos de interesse público em várias áreas, disponibilizando, inclusive, sua estrutura quando necessário, a fim de atingir os objetivos comuns pactuados.

Assim, a presente iniciativa se fundamenta na necessidade de obter autorização legislativa para a formalização de um novo convênio com a FEMA, de conformidade com as cláusulas da Minuta que a acompanha, o qual possibilitará a promoção de novos projetos e parcerias, levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de recursos humanos, nos termos e limites preconizados na legislação vigente.

Evidenciados os motivos que embasam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 08/2016.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 49,16
PARECERES N.ºs 49,16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 08/2016 40/16

Autoriza o Município de Assis a celebrar Termo de Convênio e Aditamentos com a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, em Regime de Cooperação Técnica, Científica e Educacional e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º-** Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditamentos com a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, em regime de cooperação técnica, científica e educacional, com o propósito de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade.
- Art. 2º-** As condições para a formalização do Termo de Convênio serão aquelas estabelecidas na Minuta, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CONVÊNIO Nº ___/2016

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a FEMA, em Regime de Cooperação Técnica, Científica e Educacional.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 23.286.679-1 - SSP/SP e do CPF nº 250.627.878-82, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n. 51.501.559/0001-36 denominada **CONVENIADA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1.200, Vila Nova Santana, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor **EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES**, professor universitário, possuidor do RG n. 23.348.242-8 SSP/SP e do CPF n. 204.560.678-33, residente na rua Van Gogh, nº 50, na cidade de Assis/SP, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de ___ de _____ de 2016, e, pelo Inciso XXVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objetivo estimular a cooperação técnica, científica educacional e de pesquisa, com o propósito de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS

2.1. Para concretização dos objetivos citados na cláusula primeira as partes poderão:

- I- facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas científicas;
- II- prestar serviços de assistência técnica;
- III- desenvolver programas de interesse comum;
- IV- possibilitar intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições, para atuarem nas atividades acordadas;
- V- desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade;
- VI- conceder bolsas de estudos a servidores municipais da administração direta e indireta mediante prestação de serviços dos mesmos à Conveniada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As partes elaborarão Proposta ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida no qual serão definidos os seguintes aspectos:

- I- objetivos a realizar;
- II- metas a alcançar;
- III- responsabilidade das partes para cada uma das fases do plano;
- IV- recursos necessários, fundos disponíveis e fundos de financiamento;
- V- metodologia de execução do plano detalhado por fase;
- VI- cronograma de execução do plano por fase;
- VII- transferência dos resultados à comunidade;
- VIII- avaliação do trabalho, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e forma pela qual serão medidos;
- IX- descrição das atribuições de cada um dos componentes envolvidos no projeto, bem como o tempo de dedicação semanal ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1. A execução de qualquer Plano ou Proposta de Trabalho, dar-se-á após a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, com a adoção de todos os procedimentos legais necessários para tanto, e, a aprovação das partes, mediante a assinatura de Termos Aditivos a este convênio.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

5.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a execução das atividades deste Convênio deverão ser previstos nos respectivos Termos Aditivos.

5.1.1. Para os efeitos desta cláusula, as partes poderão recorrer à assistência ou parcerias de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA DA DIVULGAÇÃO

6.1. Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes desde Convênio só poderão ser feitas com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação acordada.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, por meio de ofício devidamente justificado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e devidamente assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seu devido efeito legal.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de ____ de 2016

CONVENENTE:


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Assis

CONVENIADA:

EDUARDO VELLA GONÇALVES
Diretor Executivo
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF.^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parecer Jurídico nº. 28/2016

"Questionamento acerca da possibilidade jurídica de confecção de Termo de Convênio - Prefeitura de Assis e FEMA - Objetivando o acúmulo de esforços para estimular a cooperação técnica, científica e de pesquisa - Melhoria da qualidade de vida da população - Possibilidade Jurídica do pedido - Necessidade de Prévia Autorização Legislativa - Fundamento na L.O.M.A."

Questionamento.

De ordem do Ilmo. Sr. Secretario Municipal de Negócios Jurídicos, analisaremos o requerimento acerca da possibilidade jurídica de confecção de Termo de Convênio entre a Prefeitura de Assis e a Fundação Educacional do Município de Assis.

Histórico.

Consta do processo administrativo que a Prefeitura de Assis e a FEMA visam à confecção de Termo de Convênio, objetivando o acúmulo de esforços para o desenvolvimento da comunidade local por intermédio de cooperação técnica, científica, educacional e de pesquisa.

Nas definições do aludido Termo de Convênio, estabelece-se uma série de obrigações a ambos os conveniados, bem como assegura paridade na coordenação geral das atividades previstas, circunstâncias essas que sugere que está sendo assegurado o princípio da igualdade no que tange aos direitos e obrigações dos conveniados.

Há, ainda, estabelecimento de que as despesas necessárias para a consecução dos objetivos preconizados nos termos sejam dotados por conta de recursos orçamentários próprios de cada partícipe, o que indica a necessidade de prévia previsão orçamentária para a formalização do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF.^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Por fim, na minuta estabelece-se ainda prazo, com termo inicial e final, de vigência do Convênio.

Estes, em apertada síntese, um breve relato do contido nos autos.

Legislação.

Primeiramente, por oportuno, cabe trazer aos autos à aplicabilidade ao caso em tela da Lei Orgânica do Município de Assis, que prevê a possibilidade de firmamento de Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Assis e outros entes públicos.

Neste pormenor, é cediço ainda que há a necessidade de prévia autorização legislativa, sendo de competência privativa da Câmara Municipal de Assis autorizar à formalização de convênios, conforme se pode observar da regra legal contida no inciso XVII, do artigo 15 da L.O.M.A., *in verbis*:

“Artigo 15 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XVII - autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;”

Analisando assim o artigo de Lei acima transcrito verificamos que a situação tratada nos autos deve primeiramente ser objeto de autorização legislativa, posto que é privativo da Câmara Municipal de Assis autorizar a confecção de convênio entre a Prefeitura Municipal de Assis e outros entes públicos.

Ultrapassada tal questão cumpre salientar que o Chefe do Poder Executivo é a única pessoa autorizada por lei a celebrar ou autorizar a celebração de convênios, consoante regra legal contida no inciso X, do artigo 87 da L.O.M.A., senão vejamos:

“Artigo 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

X - celebrar ou autorizar convênios ou acordos;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Por outro lado, temos que trazer aos autos regra legal contida na Lei nº. 8.666/93, especificamente no que tange aos requisitos legais necessários para a formalização do Termo de Convênio pretendido nos autos.

Isto posto, transcrevemos agora às determinações legais contidas no artigo 116 da aludida lei federal, *in verbis*:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à

Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos."

A congruência de todos os fatores contidos no corpo do presente Parecer Jurídico leva-nos a concluir que inicialmente tem-se que confeccionar um projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de Assis autorizando a Prefeitura Municipal de Assis a firmar convênio com a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA. Sendo que referida lei deve expressamente conter autorização para o firmamento do convênio ora pretendido, bem como prever os recursos previstos para cumprimento dos objetivos, bem como dotação orçamentária.

A tomada de tais medidas visa dar expresso cumprimento ao princípio constitucional da legalidade.

Outro fator que não podemos deixar de trazer aos autos é o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº. 101/2000, que estabelece normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Sendo que o artigo 26 traz alguns requisitos específicos para destinação e trespasse de recursos públicos para a iniciativa privada e administração indireta, o que, diga-se de passagem, é a situação da empresa autárquica, senão vejamos:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Torna-se, ainda, imperioso acrescentar que o descumprimento dos preceitos legais citados, pode gerar responsabilidades ao Administrador Público, podendo ser o caso ainda de aplicação da Lei Federal nº. 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos. Vejamos o que dispõe seu artigo 10, incisos III e XI, *in verbis*:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

...

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.";



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Por fim, cabe acrescentar que o administrador público está intrinsecamente obrigado a pautar em seus atos com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo que no caso em apreço, uma vez formalizada à previsão legal que autoriza o Poder Executivo a firmar o convênio, deve-se ainda observar a necessidade de previsão orçamentária para a execução dos objetivos preconizados.

Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo deferimento do Requerimento Administrativo ora formulado, para no sentido de esclarecer que é perfeitamente juridicamente possível o firmamento de Termo de Convênio entre a Prefeitura de Assis e a Fundação Educacional do Município de Assis, havendo, no entanto, necessidade de confecção de projeto de lei autorizando a formalização do convênio, que deverá ser aprovado e sancionado em lei pela Câmara Municipal de Assis, dando, assim, cumprimento ao princípio da legalidade, bem como aos artigos 15, inciso XVII, e 87, inciso X, ambos da L.O.M.A., bem como de acordo com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e artigo da Lei nº. 101/2000, sob pena de eventualmente ser responsabilizado nos moldes do que dispõe o artigo 10, incisos III e XI, da Lei nº. 8.429/92.

Outrossim, visando ainda dar expreso cumprimento aos princípios da eficiência, deve-se ainda dar-se na formalizar do Termo de Convênio das predisposições legais contidas no artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

Sendo isto, o que tínhamos para o momento, estando este Departamento disponível para a tentativa de solucionar eventuais dúvidas, ou então atender novas solicitações.

Assis, 17 de março de 2016.

EMERSON DIAS PAYÃO

Assessor Jurídico

OAB/SP 170.668 -